

Termo de Referência 191/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
191/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	03/09/2024 15:28 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	108/2024	PRC 200/24

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 1458/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Sa
Responsável pela demanda: Jéssica Montes Medeiros (Superintendente da Atenção Primária)	
E-mail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

1	OBJETO
	1.1- O objeto deste Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especial para a prestação de serviços de análise de potabilidade de água da Secretaria de Saúde e setores, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência 1.2- O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22. 1.3- O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

	1.4- Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGA (S/N)
1	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DOS ESTABELECIMENTO POLO DE SAÚDE AGOSTINHO PESTANA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
2	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA MUNICIPAL CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
3	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
4	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO	-	SV	1	-	N

	ESTABELECIMENTO ALMOXARIFADO DA SAÚDE CATSERV 19143					
5	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO CAPS CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
6	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO SETOR DE COMBATE A ENDEMIAS CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
7	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO CEO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
8	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO NIR CATSERV 19143	-	SV	1	-	N

9	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
10	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO CENTRO DE ATENDIMENTO TEABRAÇO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
11	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO MANDADO JUDICIAL CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
12	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO SAMU CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
13		-	SV	1	-	N

	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO CANIL MUNICIPAL CATSERV 19143					
14	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE À G U A D O ESTABELECIMENTO PSF I QUINTA RESIDÊNCIA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
15	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF II BANDEIRANTES CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
16	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF III SÃO CRISTÓVÃO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
17	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO	-	SV	1	-	N

	PSF IV BELA VISTA I CATSERV 19143					
18	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF V BELA VISTA II CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
19	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF VI TEBAS CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
20	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF VII PIACATUBA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
21	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF VIII PROVIDÊNCIA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
22	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE	-	SV	1	-	N

	ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF IX ABAÍBA CATSERV 19143					
23	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF X SÃO MARTINHO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
24	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XI SÃO LOURENÇO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
25	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XII ROSÁRIO CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
26	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÀGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XIII VALE DO SOL CATSERV 19143	-	SV	1	-	N

27	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XIV TRÊS CRUZES CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
28	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XV RIBEIRO JUNQUEIRA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
29	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XVI ALTO VENTANIA CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
30	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XVII PIRINEUS CATSERV 19143	-	SV	1	-	N
31	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO	-	SV	1	-	N

	PSF XVIII NOVA LEOPOLDINA CATSERV 19143					
32	SERVIÇO DE ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA DO ESTABELECIMENTO PSF XIX SÃO CRISTÓVÃO II CATSERV 19143	-	SV	1	-	N

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação se faz necessária para as análises da potabilidade de água contratada visando comprovar e monitorar a qualidade e potabilidade físico-químico-microbiológicas da água tratada e fornecida aos servidores e usuários da Secretaria de Saúde em seus diversos setores.

2.2- Devido à urgência para o serviço de análise da potabilidade de água, pois o mesmo se encontra não analisado, poderá causar perigo para a saúde de quem a utiliza, não será possível aguardar a realização de um processo licitatório, sendo propício assim, a modalidade de dispensa de licitação para o objeto deste termo.

3- SOLUÇÃO

3.1- A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, visando amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas para consumo humano, proporcionar bom funcionamento das atividades praticadas neste ambiente, ressaltando ainda a importância de evitar riscos de contaminação, garantindo assim o bem estar dos usuários.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1-** O Contratado deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do contrato, mesmo que não tenham sido cotados;
- 4.2-** A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do objeto termo de referência, obrigatoriamente identificado com crachá contendo os dados necessários para identificação;
- 4.3-** Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando prazos fixados;
- 4.4-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.5-** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal em respeito à execução do objeto;
- 4.6-** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda sua vigência, a pedido do Município;
- 4.7-** Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- 4.8-** Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- 4.9-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas neste termo, devendo comunicar a secretaria imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- 4.10-** As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado;
- 4.11-** Ser equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei;
- 4.12-** Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCEL/IBAMA;
- 4.13-** A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.13.1.** Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

I- Contrato ou estatuto social atualizado;

II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

V- CND federal;

VI- Certidão negativa de falência. (ou outra forma de comprovação da qualificação econômica conforme o caso, de acordo com o art. 69 da Lei de licitações, a depender da complexidade do objeto)

VII- CND estadual;

VIII- CND municipal;

IX- CND trabalhista;

X- Certificado de Regularidade do FGTS.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1- O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Ordem de Fornecimento e o prazo médio de entrega.

resultados das análises deverá ser de 15 a 30 dias e no caso de haver a necessidade da repetição da análise, a contratada deverá informar com antecedência ao estabelecimento que está sendo avaliado, sem nenhum ônus adicional para o contratante.

5.1.2- As análises devem atender às exigências da portaria 888/2021 para análises microbiológicas, conforme anexo 01, o anexo 11 e incluindo cloro residual livre.

5.2- Os serviços serão prestados em 13 estabelecimentos e 19 PSF's incluindo perímetro urbano e rural, totalizando 33 unidades são eles:

5.2.1- 13 Estabelecimentos Prediais:

- a. 1. **POLO DE SAÚDE AGOSTINHO PESTANA**
- b. 2. **FARMÁCIA MUNICIPAL**
- c. 3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- d. 4. **ALMOXARIFADO DA SAÚDE**
- e. 5. **CAPS**
- f. 6. **SETOR DE COMBATE A ENDEMIAS**
- g. 7. **CEO**
- h. 8. **NIR**
- i. 9. **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**
- j. 10. **CENTRO DE ATENDIMENTO TEABRAÇO**
- k. 11. **MANDADO JUDICIAL**
- l. 12. **SAMU**
- m. 13. **CANIL MUNICIPAL**

5.2.2- 19 PSF'S:

- a. 1. **PSF I QUINTA RESIDÊNCIA**
- b. 2. **PSF II BANDEIRANTES**
- c. 3. **PSF III SÃO CRISTÓVÃO**
- d. 4. **PSF IV BELA VISTA I**
- e. 5. **PSF V BELA VISTA II**
- f. 6. **PSF VI TEBAS**
- g. 7. **PSF VII PIACATUBA**
- h. 8. **PSF VIII PROVIDÊNCIA**

- i. 9. **PSF IX ABAÍBA**
- j. 10. **PSF X SÃO MARTINHO**
- k. 11. **PSF XI SÃO LOURENÇO**
- l. 12. **PSF XII ROSÁRIO**
- m. 13. **PSF XIII VALE DO SOL**
- n. 14. **PSF XIV TRÊS CRUZES**
- o. 15. **PSF XV RIBEIRO JUNQUEIRA**
- p. 16. **PSF XVI ALTO VENTANIA**
- q. 17. **PSF XVII PIRINEUS**
- r. 18. **PSF XVIII NOVA LEOPOLDINA**
- s. 19. **PSF XIX SÃO CRISTÓVÃO II**

5.3- Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 16:00 hrs de segunda a sexta conforme agendamento prévio;

5.4- O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso o desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

5.5- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.6- A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

5.7- Os insumos e todo o material utilizados nas análises da água serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.8- A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9- A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.10- A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, sob pena de averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.11- A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.12- A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

5.13- A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham fixados pelo Município.

5.14- As análises deverão ser realizadas em laboratório acreditado de acordo com a norma NBR 17025:2005.

6- DO CONTRATO

6.1- De acordo com a lei nº 14.133/21, a futura contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Entretanto, por se tratar de dispensa de licitação no presente caso não será necessária a celebração de contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela secretária de Saúde;

7.1.1- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23;

7.2- A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Jéssica Montes Medeiros (Superintendente da Atenção Primária);

7.3- O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4- O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis;

7.5- Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7- O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela mensal única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;

8.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3- O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4- O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária, a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

- 8.5- Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;
- 8.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada do Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 8.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de anulação nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1- O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados e apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores da base do PNCP, conforme documentos anexos.

Item	valor	Unid.	QDE	Total

1	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
2	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
3	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
4	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
5	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
6	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
7	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
8	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
9	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
10	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
11	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
12	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
13	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
14	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
15	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
16	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
17	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
18	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00

19	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
20	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
21	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
22	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
23	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
24	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
25	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
26	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
27	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
28	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
29	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
30	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
31	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
32	R\$ 400,00	SV	1	R\$ 400,00
			TOTAL:	R\$ 12.800,00

10.2. Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles fornecedores que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3. Da data dos orçamentos:

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

- A. 1. **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**
- B. 2. **Fornecedor especializado**
- C. 3. **Site**

10.5. Matriz de Risco

Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as disposições dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

FICHA 502 ESTSUS – CONTA CORRENTE 39.046-1 RESOLUÇÃO 8410 POLO DE SAÚDE

FICHA 605 SAÚDE – FARMÁCIA

FICHA 391 SAÚDE – SMS

FICHA 391 SAÚDE – ALMOXARIFADO

FICHA 530 BLMAC – EMENDA PARLAMENTAR 504.10002 – CAPS

FICHA 648 ESTSUS – CONTA CORRENTE 37.387-7 - SETOR DE COMBATE A ENDEMIAS

FICHA 430 BLATB – EMENDA PARLAMENTAR 29.2400012 - CEO

FICHA 551 SAÚDE – NIR

FICHA 530 BLMAC - EMENDA PARLAMENTAR 504.10002 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

FICHA 391 SAÚDE – MANDADO JUDICIAL

FICHA 564 SAÚDE – SAMU

FICHA 587 SAÚDE - CENTRO DE ATENDIMENTO TEABRAÇO

FICHA 365 - CANIL

FICHA 430 BLATB – PSF's

12. SUSTENTABILIDADE
12.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Leopoldina/MG, dia 11 de julho de 2024.

JÉSSICA MONTES MEDEIROS

SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA MONTES MEDEIROS

Superintendente da Atenção Primária